



RESOLUÇÃO N.º 059/2021 - CONSEPE

Institucionaliza o Laboratório de Engenharia de Software – LES/Uern, do Departamento de Informática (DI), da Faculdade de Ciências Exatas e Naturais – Fanat/Campus Central e aprova o seu Regimento Interno.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 13 de outubro de 2021,

CONSIDERANDO a autonomia didático-científica e pedagógica própria das Universidades, definida pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Constituição do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a institucionalização do laboratório do curso supracitado pelo Comitê Institucional de Pesquisa e Inovação – Cipi/Propeg, em reunião realizada em 27 de novembro de 2018;

CONSIDERANDO os termos da Resolução Nº 18/2017 – Consepe, a qual aprova o regulamento que dispõe sobre as condições para criação, manutenção, organização e funcionamento de laboratórios de pesquisa, no âmbito da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo N° 04410270.000092/2021-64 – SEI,

RESOLVE:

Art. 1º Institucionalizar o Laboratório de Engenharia de Software - LES/Uern e aprovar o seu Regimento Interno, nos moldes do anexo, parte integrante desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões dos Colegiados, Mossoró-RN, em 13 de outubro de 2021.

Professora Doutora Cícilia Raquel Maia Leite
Presidente

Conselheiros:

Prof. Francisco Dantas de Medeiros Neto
Profa. Mayra Rodrigues Fernandes Ribeiro

Profa. Ellany Gurgel Cosme do Nascimento
Profa. Eliane Anselmo da Silva
Prof. José Mairton Figueiredo de França
Prof. Jean Mac Cole Tavares Santos
Prof. Henderson de Jesus R. dos Santos
Prof. José Mário Dias
Prof. Gutemberg Henrique Dias
Prof. Ênio Virgílio de Oliveira Matias
Prof. Francisco Valadares Filho
Profa. Ana Cláudia de Oliveira
Prof. Manoel Cirício Pereira Neto
Prof. Franklin Roberto da Costa
Profa. Antônia Sueli da Silva Gomes Temóteo
Prof. Antônio Jânio Fernandes
Disc. Juana Terumi Herculano Tatsukawa
Disc. Estefane Maria Silva Oliveira
TNS. Fábio Bentes Tavares de Melo
TNS. Fernanda Carla Góis de Oliveira Lima
TNS. Ismael Nobre Rabelo
TNS. Bianca Valente de Medeiros



Documento assinado eletronicamente por **Cicília Raquel Maia Leite, Presidente(a) do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão**, em 13/10/2021, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11551074** e o código CRC **8A2B71D6**.

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 059/2021, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

REGULAMENTO DO FUNCIONAMENTO DO LABORATÓRIO DE ENGENHARIA DE SOFTWARE

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Biblioteca do LES – constituída por obras de referências (Dicionários, Enciclopédias, etc.), livros, periódicos e biblioteca eletrônica (site: www.les.uern.br) – destina-se preferencialmente ao uso do corpo docente, discente, de pesquisadores, servidores e estagiários da UERN/DI, devidamente credenciados para empréstimo e consulta.

Art. 2º A Biblioteca funciona de segunda a sexta-feira, das 7 às 17 horas.

Art. 3º É permitido o livre acesso dos usuários às estantes do acervo.

Parágrafo único: É permitida a entrada de pessoas com cadernos e livros não pertencentes ao acervo, os quais serão vistoriados na saída.

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO DO USUÁRIO

Art. 4º Professores, servidores e alunos regularmente matriculados estão aptos a acessar a biblioteca, enquanto tiverem algum vínculo com a Uern.

CAPÍTULO III DA CONSULTA

Art. 5º A Biblioteca é franqueada para consulta e pesquisa na sala de leitura, tanto ao público interno do LES, como ao público em geral da Uern.

Art. 6º Destina-se exclusivamente à consulta e pesquisa nas dependências da Biblioteca:

- I. Obras de referência (dicionários, glossários, índices, bibliografias, catálogos, etc.).
- II. Obras raras;
- III. Atlas;
- IV. Obras didáticas reservadas pelos docentes;
- V. Periódicos (jornais e revistas);
- VI. Arquivo de recortes (Hemeroteca);
- VII. Slides;
- VIII. Monografias.

Parágrafo único: Os periódicos somente são emprestados para reprografia com o preenchimento de formulário específico para tal e entrega de qualquer documento do usuário.

CAPÍTULO IV DO EMPRÉSTIMO, RENOVAÇÃO E RESERVA

Art. 7º O empréstimo de livros e publicações é feito aos alunos, professores e servidores da Uern, devidamente credenciados, mediante cadastro no sistema online.

Art. 8º Para o empréstimo, tanto alunos como professores devem estar em dia com suas obrigações junto à Biblioteca.

Art. 9º Aos alunos, servidores e professores é permitida a retirada de até 03 (três) livros de cada vez, pelo prazo de 10 (dez) dias consecutivos.

Art. 10 O prazo de empréstimo pode ser renovado mediante comparecimento pessoal do interessado e consequente apresentação da publicação, desde que não haja pedido de reserva para outro usuário.

Art. 11 A reserva de publicações para empréstimo é feita mediante solicitação do usuário à biblioteca. O atendimento às reservas obedece à ordem cronológica das solicitações.

- I. Ao usuário não é permitida a reserva de publicações que já se encontram em seu poder.
- II. A publicação reservada fica aguardando o usuário por 2(dois) dia, após a devolução.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

Art. 12 O usuário é responsável pela publicação a ele emprestada e, em caso de extravio ou dano, deve repor à biblioteca outro exemplar de igual título.

- I. Em se tratando de publicação esgotada, a obra a ser repostada pode ser substituída por outra de valor equivalente, a critério do responsável pela biblioteca;
- II. Enquanto a biblioteca não for indenizada, o usuário ficará suspenso do direito de empréstimo.

Art. 13 O atraso na devolução de publicações implica em cobrança de multa por volume e por dia de atraso.

- I. Contados a partir do primeiro dia de atraso, o usuário está sujeito ao pagamento de multa no valor de R\$ 2,00 (dois reais) por volume e por cada dia corrido;
- II. O período de recesso escolar (férias, sábados, domingos e feriados) também é considerado para contagem dos dias de atraso na devolução;
- III. Somente após a devolução da publicação e o pagamento da multa, o usuário poderá efetuar novos empréstimos.

Art. 14 O usuário que, sem autorização, retirar livros ou revistas da biblioteca será penalizado na forma do disposto no art. 152 da Lei Complementar nº 122/94 em se tratando de servidores da Fuern, e no Regimento Geral da Uern, Seção V, nos casos que envolvam alunos.

CAPÍTULO VI DO USO DAS SALAS ESPECIAIS E DOS EQUIPAMENTOS DOS LABORATÓRIOS

Art. 15 Os computadores são utilizados exclusivamente para fins de pesquisas na internet e digitação de trabalhos acadêmicos, estando 01 (um) computador disponível para consulta do acervo e 01 (um) para portadores de necessidades especiais.

- I. A utilização dos computadores é realizada mediante tempo preestabelecido para cada usuário, de no máximo 45 (quarenta e cinco) minutos;
- II. Cada computador pode ser utilizado ao mesmo tempo, no máximo por 03 (três) usuários.

CAPÍTULO VII DO USO DAS DEPENDÊNCIAS DOS LABORATÓRIOS

Art. 16 Para o bom desempenho das atividades realizadas no recinto do Laboratório, os usuários devem observar os seguintes procedimentos:

- I. Não é permitido: fumar, comer ou beber nem usar equipamentos sonoros como rádio, pager e outros;
- II. Os aparelhos celulares devem está em modo silencioso e as ligações deverão ser atendidas fora dos laboratórios;
- III. Respeitar rigorosamente os horários de entrada e saída dos laboratórios;
- IV. Manter-se em silêncio na sala de leitura;
- V. Devolver os livros após a utilização;
- VI. Observar as instruções gerais e os avisos afixados nos murais do Laboratório;
- VII. Zelar pela conservação e limpeza do local e mobiliário utilizado;
- VIII. Observar as regras de conduta relativas à indumentária e ao comportamento social adequado e necessário ao uso dos laboratórios;
- IX. Contribuir para um clima de respeito mútuo entre os servidores e os usuários, cada um acatando as normas existentes para o funcionamento dos laboratórios.

CAPÍTULO VIII DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 17 É compromisso do Laboratório de Engenharia de Software manter o acervo atualizado e facilitar o acesso aos usuários.

Art. 18 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Consepe.